



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

PREVDIB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 39/2025

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.10.696.184/0001-20, com endereço na Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro, 79.215-000, Dois Irmãos do Buriti-MS, através do seu representante legal. Diretor Presidente Alexandre Ribeiro, brasileiro, servidor público municipal, residente e domiciliado no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, neste ato denominado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.104/0001-36, neste ato representada pelo Sr. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade [REDACTED], com escritório profissional na Avenida Paulista, 302, Conj 10, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo Administrativo nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, implantação, capacitação e suporte integral no processo de certificação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS no Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Demais documentos do Processo Administrativo nº02/2025.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

PREVDIB

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 12.000 (doze mil reais), conforme proposta da contratada.

4.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, condicionadas à entrega dos produtos técnicos, apresentação de relatório mensal e atesto da Unidade Gestora, nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, garantindo a obtenção da certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS.

5.2. Manter equipe técnica qualificada e disponível durante toda a vigência do contrato.

5.3. Prestar suporte técnico integral à Unidade Gestora, tanto presencialmente quanto remotamente.

5.4. Elaborar relatórios, documentos e instrumentos normativos conforme exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 3.6.

5.5. Apoiar a realização de auditorias internas simuladas e da auditoria oficial externa.

5.6. Ressarcir integralmente os valores pagos em caso de não obtenção da certificação por falha técnica ou omissão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar equipe técnica de apoio, documentos e informações necessárias à execução do contrato.

6.2. Realizar os pagamentos conforme cronograma e mediante atesto da execução.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando gestor e fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

PREVDIB

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE RESULTADO

9.1. A contratada garante a obtenção da certificação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS no Nível II do Programa Pró-Gestão RPPS, no prazo de até 12 (doze) meses.

9.2. Caso a certificação não seja obtida por falha técnica, omissão ou má execução dos serviços pela contratada, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os valores pagos pelo contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

PREVDIB

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA NONA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 11 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE RIBEIRO
Data: 13/08/2025 09:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE
ALEXANDRE RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

CREDITO E MERCADO
ENGENHARIA
FINANCEIRA
LTDA:20306104000136

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO
ENGENHARIA FINANCEIRA
LTDA:20306104000136
Dados: 2025.08.11 14:27:22
-03'00'

CONTRATADA
CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ 20.306.104/0001-36